



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER COM EMENDA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022 que: *“Estima a receita e fixa a despesa do município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023”*.

Em consonância com o art. 205, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno esta Comissão apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao referido Projeto, ficando alterada a redação do art. 4º, inciso II, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º Nos termos do art. 7º e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado à:

I - (...);

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15 % (quinze por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei, sendo que o limite será aplicado individualmente aos orçamentos da administração pública direta e indireta, inclusive ao Fundo de Previdência;

(...).

Com o objetivo de participar de forma mais ativa nas questões orçamentárias, esse ano apresentamos essa redução no limite de crédito suplementar que passa de 30% para 15%, assim teremos como acompanhar de forma mais próxima e legítima como estão sendo realizadas as operações relativas aos créditos suplementares, o que corrobora com um melhor planejamento das contas públicas.

Apesar de a Constituição Federal não impor limite percentual, o Tribunal de Contas do Estado tem orientado a seguir os limites inflacionários para as operações dessa natureza, pois elevadas permissões podem desvirtuar a proposta orçamentária, abrindo portas para o déficit.

Cumpramos ressaltar que na execução do orçamento o percentual não pode ser alterado, sendo necessário Projeto de Lei específico para cada caso, que deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

aprovado nesta Casa de Leis, para cada valor que ultrapassar o limite. Isso se dá em razão de que para a fase da realização, a Lei 4.320/1964, exige autorização individual, ou seja, caso a caso, para os créditos suplementares, conforme definido no art. 40 do referido Diploma Legal, com indicação da dotação reforçada e sua fonte de cobertura.

Em outras palavras, desde que utilizado todo o limite percentual da LOA, a Prefeitura deve solicitar, uma a uma, autorização da Câmara para os créditos adicionais suplementares.

Diante dessas considerações, somos de parecer favorável ao Projeto supracitado, com a devida alteração no inciso II do art. 4º.

Mariópolis, 19 de dezembro de 2022.

Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Vieira dos Santos
Pedro Vieira dos Santos

Edimilson Bogoni

José Araújo dos Santos
José Araújo dos Santos

*Aprovada por
7 x 1 = 19/12*